

# POR QUE A PARTICIPAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL NA DEFINIÇÃO DOS RUMOS DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO É IMPORTANTE?



## VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Para a sustentabilidade dos salários dos professores, os Municípios precisam que o piso seja atualizado pelo INPC. (PL 3776/2008, PL 2502/2015) **+ de 4.500 Municípios** comprometem acima de **80 % os recursos do Fundeb** apenas com a folha de pagamento.



## COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

Se a complementação da União passar de 10% para 20% do total da contribuição de Estados/DF e Municípios, 16 Estados do país serão contemplados. A proposição (PL 7029/2013) que propõe 50% de complementação da União ao Fundeb aprovará **+ de R\$ 62 Bilhões** para a Educação.



## COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO

Os Municípios não suportam o pagamento integral do piso salarial do magistério. (PL 3020/2011, PEC 115/2011) **224,8% cresceu o piso** de 2009 a 2016, enquanto que no mesmo período a **receita do Fundeb cresceu 108,7%**.



## CUSTEIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os gestores municipais sabem da importância da alimentação escolar para o aprendizado dos seus alunos. Para manter a qualidade e quantidade necessárias para atender a sua rede, é preciso que os valores per capita do PNAE, assim como os do PNATE, sejam atualizados pela defasagem acumulada do INPC desde seu último reajuste e, daqui para frente, sejam reajustados anualmente pelo menos pela inflação do ano anterior. (PL 5690/2009, PL 2505/2015) **51,7%** de defasagem dos valores. **+ de 5 anos sem atualização.**



## ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE REPASSE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

Para manter os veículos circulando e atendendo os alunos das áreas rurais, os Municípios precisam que os valores dos repasses à conta do PNATE sejam atualizados pela inflação acumulada desde seu último reajuste até o exercício financeiro em curso e, daqui para frente, sejam reajustados anualmente pelo menos pela inflação do ano anterior. (PL 2508/2015) **51,7%** de defasagem dos valores. **+ de 5 anos sem atualização.**

# FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA EDUCAÇÃO – CONGRESSO NACIONAL

## PLEITOS E ENTENDIMENTOS DA PAUTA DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

### LEI DE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL (PL 7.420/06)

A CNM entende que a proposta de LRE em análise responsabilizará direta e exclusivamente prefeitos e governadores pela não aprendizagem dos alunos, enquanto que os principais responsáveis por isso são as equipes escolares, dirigentes e professores.

Além disso, faz-se necessária, primeiramente, uma melhor definição das responsabilidades de Estados, Distrito Federal, Municípios e principalmente da União.

*Por essas razões, em consonância com a posição da SASE/MEC expressa em publicação de junho de 2015, a CNM defende que a LRE deverá consistir na regulamentação das normas de cooperação na oferta da educação, previstas no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, sem implicar punições a governadores e prefeitos.*



### SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PLP 413/14)

A instituição por lei do Sistema Nacional de Educação (SNE) é prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, é preciso ter cuidado para que essa nova legislação não venha a se sobrepor a normas constitucionais e legais já vigentes e deixe de resolver os problemas atuais, que são a falta de clareza na repartição de responsabilidades entre os níveis da Federação pela oferta da educação escolar, insuficiência da participação da União no financiamento da educação básica e centralização de decisões na União, com visível despeito à autonomia dos Entes federados.

Os Municípios defendem que a lei do SNE precisa avançar na definição da repartição de responsabilidades, especialmente entre Estados e Municípios (por exemplo, quanto ao transporte escolar e a oferta do ensino fundamental), ampliar o exercício da função supletiva e redistributiva da União de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais na oferta da educação básica, e institucionalizar espaços interfederativos deliberativos, como o Conselho Deliberativo do FNDE, com a representação dos Municípios por meio das entidades municipalistas constituídas pela adesão e filiação de seus prefeitos, agentes públicos detentores dos cargos eletivos, que são os legítimos representantes de suas populações.

*Portanto, é sobretudo necessária a regulamentação das normas de cooperação na oferta da educação, previstas no parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.*



### REGIME DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS (PLP 15/11)

A CNM é favorável a um projeto de lei complementar que fixe as normas de cooperação entre os três níveis da Federação na oferta da educação escolar, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal.

*Até o momento, o debate necessário sobre esse tema foi insuficiente para que se aprove o PLP 15/2011 ou o Substitutivo em discussão na CE da Câmara dos Deputados.*

